

LEI Nº 1.559 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município em prol da Associação Beneficente de Lagamar e dá outras providencias."

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, encargos, em prol da Associação Beneficente de Lagamar ABNEL, inscrita no CNPJ sob o nº 38.441.748/0001-00, um lote com área de 259,67m², situado à Rua Aristides Paulo da Silveira, setor 07, quadra 11, lote 13, Bairro Recanto, Lagamar/MG, registrado no Cartório local sob o nº 17594.
- §1º O imóvel ora doado não pode, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.
- **Art. 2º** O encargo previsto para a donataria consiste em fazer prova de seu regular funcionamento junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Lagamar, anualmente, bem como se cadastrar junto a Secretaria de Assistência Social, anualmente.
- **Art. 3º** O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.
- §1º O imóvel ora doado também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessão das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.
- **§2º** A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.
- **§4º** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donataria, sob pena de revogação da doação.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da doadora.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 11 de outubro de 2022.

AURO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal

Aus Joy g

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES

Assessora de Gabinete